## SENTENÇA

Processo n°: 1007764-78.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: **Tatiane Vieira Martins**, brasileira, solteira, esteticista, RG 46.156.774-

X-SSP/SP, CPF 400.449.758-21, residente e domiciliada nesta cidade

na Rua Moisés João Mussa, 305, Jardim Real - CEP 13567-310.

Requerido: Reginaldo Donisete Martins, RG 19.879.173-2 e CPF 084.267.448-

93, CTPS nº 68.262 – série 626, nascido em São Carlos/SP em 19/06/1967, filho de Sebastião Martins e de Analia Inocêncio Martins,

falecido em 26/01/2015.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** inscrito sob nº 120.21143.37-8, deixado por seu genitor requerido, que faleceu em 26/01/2015. Exibiu certidão de óbito (fl. 07) e extrato/comprovante desses ativos. Documentos diversos às fls. 04/31.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS/FGTS** decorre do passamento de seu genitor Reginaldo Donisete Martins ocorrido em 26/01/2015, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 07). Nela consta que o falecido era solteiro, mas viveu em união estável com Izabel Cristina Picca, não deixou bens nem testamento conhecido.

A requerente é filha do falecido, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Além da requerente o falecido deixou outro filho, o qual manifestou expressa anuência ao pedido consoante declaração de fl. 09.

A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

pelo requerido, a ser representado pela requerente <u>Tatiane Vieira Martins</u> (supraqualificados), saque na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pelo requerido Reginaldo Donizete Martins, falecido nesta cidade em 26/01/2015, existente na conta vinculada do **PIS/FGTS nº** 120.21143.37-8 (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros), especificada a fl. 10/29. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento.** Compete à Defensoria Pública materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 31 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA